ção a somma dos rendimentos deve crescer n'uma escalla consideravel.—
Pela 5ª condicção finalmente, tem o Governo obrigação de fornecer as madeiras para as obras, o que é essencial que seja levado em conta, no calculo dos reparos que serião necessarios, quando no fim do tempo do contracto a Empreza tivesse de deixar as obras em estado de conservação.—

São estas as principaes obrigações e direitos da Empreza a considerar em rellação aos dezoito annos que lhe restão de existencia, na fórma do contracto.— Ainda porém, a Empreza tem um incontestavel direito de ser paga da despeza feita nos 600 metros que de mais fez no Portão alem do marcado na planta.— Sendo este excesso d'obras a parte dellas em que a construcção demandou muito maior despeza em comparação do todo; bem como os 1:200 metros feitos no molhe de Enke-boccas, tambem a mais do marcado na planta, não póde esta Commissão, composta de habeis engenheiros deixar de avaliar com acêrto, e justiça a cifra desta indemnisação; visto que o Governo ja approvou pela Portaria de 25 de Fevereiro de 1846 documento 1º este excessos de trabalhos.— Esta ampliação foi feita, porque o engenheiro constructor da mesma obra a achou indispensavel para s'obter o resultado desejado.—

E por tanto esta a occasião opportuna, de pedir a Commissão, que considere attentamente o valor importante destes trabalhos, rectificados pela approvação do Governo, como pedem os principios de justiça e os direitos desta Empreza, que não duvida por fórma alguma, assim o hão-de faser os dignos membros da Commissão nomeada pelo Governo, em quem reconhece inteireza e justiça bastantes, para informar o Governo, de qual é a rasoavel indemnisação que á Empreza pertence pela expropriação ordenada = Lisboa 2 de Fevereiro de 1855 = O Emprezario das obras da barra da Figueira = Jacintho Dias Damazio.—

Estão conformes

Lisboa 23 de Fevereiro de 1855

M. P. Cruz.

Documentos.

Doc. Nº 1.

Copia. Ministerio do Reino. = 2ª Direcção. = 1ª Repartição. = Sendo representado, em 30 de Outubro proximo passado, Jacintho Dias Damazio, como Emprezario das obras do melhoramento do porto e barra da Figueira da Foz, havel elle

cumprido com as obrigações que lhe resultavão do seu respectivo contracto, celebrado em 2 de Setembro de 1842, pelo que respeita á execução d'aquellas obras, pedindo em taes termos, que se lhe concedesse, para sua salva, e guarda, um documento no qual se declarasse terem effectivamente sido preenchidas aquellas obrigações, e verificando-se, pelo exame que o Inspector Geral das Obras Publicas do Reino, e uma Commissão especial por este nomeada, fizerão aos trabalhos daquella Empreza, — que aquellas obras forão com effeito concluidas, não só com a maior solidez, e com todas as indicações marcadas no contracto approvado pela carta de Lei de 9 de Fevereiro de 1843; mas até ampliadas, apresentando a barra um melhoramento sensivel, já em relação á sua direcção, já em relação á sua profundidade, — o que tudo se deduz da informação que o referido Inspector Geral deu em seu officio N.º 468 — de 27 de Dezembro proximo preterito. — Ordena Sua Magestade, A Rainha, que o referido Inspector Geral assim o faça constar á quella Empreza; significando-lhe ao mesmo tempo: — 1º, que ella deve ter sempre em vista, que para cabal desempenho do seu contracto, é obrigada á conservação das obras executadas, em quanto elle durar; e assim tambem a conservar limpos e desembaraçados o porto e barra da Figueira da Foz, por meio dos trabalhos de dragagem, ou quaesquer outros subsidiarios, que forem julgados mais convinientes; a cujo respeito o mesmo Inspector Geral deverá exercer a mais activa fiscalisação, para que taes trabalhos se realisem sempre que, a bem da navegação daquelle porto, elles forem reputados necessarios: — 2º, que o Governo tem tomado na devida consideração as ponderações que a Empreza faz na sua dita representação, sobre a necessidade, tanto de um Regulamento policial que evite a destruição das obras executadas na mesma barra, como de um canal a travez da Murraceira, que diminuindo a velocidade da veia fluida do Mondego naquelle porto, facilite a passagem dos barcos de Lavos para a Villa da Figueira, o que a segurança, e interesses commerciaes de seus habitantes, urgentemente reclamão. = Paço de Belem em 25 de Fevereiro de 1846. = Conde de Thomar = Está conforme. Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas do Reino 28 de Fevereiro de 1846. — José Dias Joze. —

Doc.º N.º 2

Copia

Ill.mo Snr. = Como resposta ao officio que V.Sª dirigio a este Ministerio em data de vinte sete de Dezembro ultimo, á cerca d'acquisição da Braga que deve ser empregada no pôrto da Figueira; cumpre-me